



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 49/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024 (Mens. 06/2024)

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de drones, Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pela Guarda Civil Municipal – GCM, como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e prevenção da violência no Município de Valinhos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, no âmbito da Guarda Civil Municipal – GCM, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -SSPC, tendo como objetivo gerenciar as rotinas e a segurança da GCM, incluindo a defesa civil e o controle de trânsito urbano, por meio do uso de drones, conforme as disposições desta Lei.

**Art. 2º** A política de uso de drone instituída no art. 1º desta Lei deve observar as normas da legislação em vigor sobre o assunto:

I - ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- a) autonomia de vôo;
- b) interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- c) alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- d) performance da aeronave;
- e) carga útil a ser transportada;
- f) condições meteorológicas e de vento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

g) área a ser sobrevoada.

II - ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

III - DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

IV - Item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 – RNAC – E94EMD.

**Art. 3º** São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da GCM;

II - otimização e modernização da infraestrutura;

III - planejamento e integração nas operações;

IV - diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da GCM;

V - eficiência na prestação de serviços à população;

VI - economicidade.

**Art. 4º** A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - estimular a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados, conhecidos como *drones*, no âmbito da GCM;

II - fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela GCM;

III - modernizar a GCM através da utilização de inovações tecnológicas;

IV - diminuir o risco à integridade física dos agentes da GCM no exercício de suas atribuições;

V - promover a capacitação dos agentes da GCM para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;

VI - proporcionar à população maior sensação de segurança.

Parágrafo único. As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da GCM, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e deverão ser mantidas em sigilo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e órgãos públicos da União e Estado, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A Municipalidade poderá expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de maio de 2024.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda nº 01.